MINUTA ANEXA À PORTARIA CEETEPS Nº 343/2009

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

**(Portaria MTP 671/2021 e Decreto nº 11.061/2022)**

Pelo presente instrumento entre as partes CNPJ nº

com sede na ,

nº , bairro , município , no

Estado de São Paulo, neste ato representada por seu responsável legal, doravante designado

**EMPREGADOR** e o(a) aluno(a) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS

, nascido(a) em

/ / , residente na ,

bairro

, município

, no

Estado de São Paulo, portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº

, série , neste ato assistido pelo seu responsável legal (no caso de menor de dezoito anos), designado **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)**, fica justo e acertado o seguinte:

Considerando:

**EMPREGADOR** – Pessoa Jurídica responsável pela contratação do aprendiz.

**EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** – Aluno(a) devidamente matriculado(a) em Escola Técnica Estadual.

**EMPREGADO(A) MONITOR(A)** – Profissional contratado pelo EMPREGADOR que possui capacidade técnica na área de atuação do curso do(a) EMPREGADO(A) APRENDIZ(A).

**ENTIDADE QUALIFICADORA** – Escola Técnica Estadual responsável por ministrar o curso técnico de qualificação profissional.

# Cláusula 1ª

O **EMPREGADOR** admite aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso ,

Matrícula nº , como seu(sua) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** de

, conforme dispõe o artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária total de horas, e validado com o nº e CBO nº , oferecido pela Escola Técnica Estadual – Etec Pedro D’Arcádia Neto – 095, com sede na Rua Senhor do Bonfim, nº 1226, no município de Assis, no Estado de São Paulo, mantida pelo

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, denominada neste termo como

# ENTIDADE QUALIFICADORA.

Unidade protocolada e habilitada na plataforma gov.br sob o nº Curso protocolado na plataforma gov.br sob o nº

# Cláusula 2ª

A aprendizagem a que se refere a cláusula anterior será desenvolvida em dois ambientes: na unidade de formação profissional, que proporcionará programa de aprendizagem técnico-profissional metódica, conforme Plano de Curso, disponível na Secretaria da Escola, devidamente autorizado, por meio de Portaria da Unidade de Ensino Médio e Técnico – CETEC, do CEETEPS, com fundamento na Resolução SE nº 078, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal nº 5.154/04, Resolução CNE/CEB 4/99, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2005, Parecer CNE/CEB nº 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB nº 3, de 09/07/2008, Portaria MTP 671, de 08/11/2021 – Seção I, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações 08/2000 e 80/2008, com pareceres da Supervisão Educacional do próprio CEETEPS, e na empresa empregadora, onde desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem metódica por ele recebida na escola e que faz parte do Plano de Curso acima referido, do qual o Empregador declara ter pleno conhecimento.

# Cláusula 3ª

Observadas as disposições do § 3º do artigo 428 e artigo 432, da CLT, a duração do contrato será de

meses, com início em / / e conclusão em / / , com jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40 horas semanais, compreendendo atividades nos dois ambientes retromencionados, respeitados os direitos trabalhistas previstos na CLT, especificamente no que se refere às férias, que devem sempre coincidir com o período de prática profissional e com as férias escolares se o aprendiz for menor de 18 anos.

Parágrafo único - No período de férias ou recesso do curso teórico não coincidente com as férias do(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** na empresa, ou nos períodos de recesso previstos no calendário escolar, ele(a) poderá cumprir a jornada de, no máximo, 6 horas diárias na empresa.

# Cláusula 4ª

A jornada de trabalho diária do(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** compreenderá 8 horas diárias, sendo 4 horas diárias de atividades teóricas cumpridas na **ENTIDADE QUALIFICADORA – ETEC**, de

segunda a sexta-feira, das às , no local a seguir especificado, local:

, nº acrescida de **04 horas** diárias para a prática profissional simultânea, a ser desenvolvida no EMPREGADOR (empresa), de segunda a sexta- feira. no horário das às , local: , nº .

* 1. – O(A) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** não poderá cumprir horas extras nem ser convocado para compensações ou trabalho aos sábados, domingos ou feriados.
  2. – O **EMPREGADOR** se compromete a nomear, como **EMPREGADO(A) MONITOR(A)**, o(a)

Senhor(a) , CPF nº

, para fazer o acompanhamento da prática profissional do(a)

# EMPREGADO(A) APRENDIZ(A).

* 1. – Este contrato deverá ser aditado sempre que for necessário atender a excepcionalidades tais como: a) rescisão pelo fim do prazo determinado ou rescisão antecipada; b) licença-maternidade; c) afastamentos temporários; e d) alteração de endereço do local de trabalho do aprendiz prevista em lei.

# Cláusula 5ª

O salário do(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** não será, em hipótese alguma, inferior ao salário- mínimo hora, multiplicado pelo número de horas contratadas, ou seja 200 (duzentas) horas mensais acrescidas do DSR, conforme previsto em Lei, **salvo condição mais favorável**. Salário-mínimo atual: R$ ( )**.** Salário Pactuado: R$ R$ ( ) por mês.

* 1. - O salário do **APRENDIZ(A)** deverá ser alterado sempre que houver reajuste no salário-mínimo.
  2. - Ao **APRENDIZ**, cujas atividades teóricas excedem as 22h, a legislação impõe o pagamento de adicional noturno (CLT - Art. 73).

# Cláusula 6ª

O presente contrato de aprendizagem, com **prazo determinado**, pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social conforme artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único –** Ao término do contrato de aprendizagem, havendo continuidade do vínculo, o contrato passa a vigorar por **prazo indeterminado**, com todos os direitos dele decorrentes, bastando que sejam formalizadas as devidas alterações contratuais e realizados os ajustes às obrigações trabalhistas, de acordo com o Artigo 380, §4º da Portaria MTP 671/2021.

# Cláusula 7ª

O(a) **EMPREGADO(O) APRENDIZ(A)** se obriga a exibir ao **EMPREGADOR** (empresa), sempre que for solicitado, o documento emitido pela **ENTIDADE QUALIFICADORA - ETEC**, referida na Cláusula 1ª, que comprove sua frequência às aulas e o seu aproveitamento em períodos estabelecidos no Plano de Curso em que estiver matriculado.

# Cláusula 8ª

Este contrato se extinguirá (rescisão antecipada) antes de seu término quando o(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** completar vinte e quatro (24) anos, exceto nos casos previstos no Parágrafo Único do

Artigo 2º do Decreto Federal nº 5.598, de 1º/12/2005, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT e no Artigo 28 do mesmo Decreto aqui citado:

8.1.– Desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** (hipótese que somente ocorrerá mediante manifestação da **ENTIDADE QUALIFICADORA** executora da aprendizagem teórica, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem prática);

* 1. – Falta disciplinar grave do(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A);**
  2. – Ausências injustificadas à **ENTIDADE QUALIFICADORA – ETEC** que impliquem perda do período letivo (comprovada por meio de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular);
  3. – A pedido do(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)**;
  4. – Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do(a)

**EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)**sem que isso lhe gere prejuízo;

* 1. – Morte do **EMPREGADOR** constituído em empresa individual;
  2. – Rescisão Indireta; e
  3. – Quando a empresa efetivar **o(a) APRENDIZ(A)** por meio de contrato por prazo indeterminado. (Decreto 11.061/22).

**Parágrafo único** – A extinção / rescisão antecipada somente poderá ser efetivada mediante Termo de Rescisão do Contrato de Aprendizagem (TRCT) ou sentença transitada em julgado na hipótese de Rescisão Indireta, como forma de documentação comprobatória.

# Cláusula 9ª

O(A) **EMPREGADO(a) APRENDIZ** obriga-se a frequentar regularmente as aulas e demais atos escolares, na **ENTIDADE QUALIFICADORA** - **ETEC** referida na cláusula 1ª, na qual está matriculado, bem como cumprir o regimento escolar e as disposições disciplinares.

**Parágrafo único** - As faltas e os atrasos do(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** poderão ser descontados em folha de acordo com a legislação vigente uma vez que constituem parte da jornada diária de trabalho.

# Cláusula 10

O(A) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** encontra-se devidamente matriculado no º **módulo** da **ENTIDADE QUALIFICADORA** – **ETEC** de Ensino Técnico Modular Presencial, comprometendo-se o **EMPREGADOR** a acompanhar a sua frequência às aulas.

# Cláusula 11

Em atendimento ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – nº 13.709/2018, os dados pessoais constantes deste contrato de aprendizagem, somente poderão ser compartilhados com os órgãos de fiscalização e controle do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou com a Procuradoria Geral do Trabalho.

# Cláusula 12

O(A) **EMPREGADO(a) APRENDIZ** obriga-se a obedecer às normas e aos regulamentos de segurança adotados durante as fases de realização do período de sua prática profissional.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, a seguir nomeadas.

Assis, de de .

**EMPREGADOR**

CNPJ

**EMPREGADO(A) APRENDIZ(A) RESPONSÁVEL LEGAL PELO APRENDIZ**

CPF **MENOR DE 18 ANOS**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME: NOME:**

RG: RG:

**ENTIDADE QUALIFICADORA (ETEC):**

**DIRETOR(A) DA ETEC ORIENTADOR(A) DE APRENDIZAGEM**

NOME E ASSINATURA NOME E ASSINATURA